ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

DECRETO Nº 356/2026 – GP/PMP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no art. 72, inciso VI, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal, especialmente a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e às competências dos sistemas municipais de educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 351/2002, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Pendências, observadas as alterações legislativas posteriores, se houver;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 352/2002, que institui o Conselho Municipal de Educação de Pendências, observadas as alterações legislativas posteriores, se houver.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras para a organização, o funcionamento e o exercício das atribuições institucionais do Conselho Municipal de Educação, assegurando a regularidade de seus trabalhos;

CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal de Educação como órgão colegiado de participação social, diálogo institucional, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos às reuniões, à composição e ao funcionamento dos órgãos colegiados, à distribuição de competências, à tramitação de matérias, à elaboração de atos e à publicidade das deliberações do Conselho;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática, da participação dos segmentos da comunidade educacional, da transparência administrativa e do controle social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas educacionais municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, organização administrativa e uniformidade aos procedimentos adotados pelo Conselho Municipal de Educação de Pendências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do **Anexo Único** deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º. O Regimento Interno aprovado por este Decreto estabelece as normas de organização, composição, competências, funcionamento e procedimentos administrativos do Conselho Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as atribuições legalmente conferidas ao colegiado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação deverá observar, no exercício de suas funções, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, participação social, transparência e interesse público, respeitadas sua natureza institucional e as competências previstas na legislação municipal.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, promover a aplicação de seu Regimento Interno, organizar seus trabalhos e adotar as providências necessárias ao adequado funcionamento de suas atividades.

Art. 5º. Os casos omissos na aplicação do Regimento Interno serão apreciados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, observadas a legislação vigente, as competências legalmente estabelecidas e as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Fica o Conselho Municipal de Educação autorizado a propor ao Poder Executivo Municipal, quando necessário, alterações no Regimento Interno, mediante deliberação do Plenário e encaminhamento de proposta devidamente fundamentada, observados os procedimentos legais aplicáveis à sua aprovação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos municipais competentes prestarão, no âmbito de suas atribuições, o apoio institucional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, respeitadas a autonomia de atuação do colegiado e as disposições legais pertinentes.

Art. 8º. O Regimento Interno aprovado por este Decreto deverá ser divulgado pelos meios oficiais do Município, assegurando-se o acesso público ao seu conteúdo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que lhe sejam incompatíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pendências/RN, 22 de outubro de 2026.

Lays Helena de Queiroz

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal